EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091, de 2022.

Ficam suprimidos da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n° 091/22, a expressão: "públicas e", alterando-se, assim, a redação dos referidos dispositivos, para a seguinte forma:

Ementa*:*

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades privados de prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos."

Art. 1º:

"Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades privados do Município de Votorantim obrigados a prestarem aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês."

****

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Justiça, em reunião com seus membros, após analisar detidamente o Projeto de Lei em tela, juntamente com o Parecer nº 63/2022-LNS do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 98, Parágrafo 1°, e, do art. 100, Inciso II, do Regimento Interno, resolveu apresentar a **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 091/22,** de autoria do Vereador Lourival Cesario da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas de prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, a fim de que a nova Lei (em caso de aprovação do projeto) possa atingir seu objetivo.

Assim sendo, contamos com a colaboração e aprovação dos nobres pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 4 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

CIRINEU BARBOSA
Relator

ROGÉRIO DE LIMA
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Membro